



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 58ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 07 DE  
NOVEMBRO DE 2024 – QUINTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino.

A Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha encontra-se afastada de suas funções, por motivo de licença luto.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000219-61.2024.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REPRESENTANTE: M. P. M. REPRESENTADO: A.L.D.A.R. ADVOGADO: MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB SP352276).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares de prejudicialidade suscitadas pela Defesa, por se confundirem com o mérito da Representação. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para com o Oficialato formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para, aplicando subsidiariamente o art. 16, inciso II, c/c o art. 2º, inciso I, alínea "c", ambos da Lei nº 5.836/72, de 5 de dezembro de 1972, decretar a reforma de A.L.D.A.R. Os Ministros LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) julgavam procedente a Representação proposta pelo douto Procurador-Geral de Justiça Militar, declaravam A.L.D.A.R. indigno para o Oficialato e, em consequência, determinavam a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da CR/88; art. 120, inciso I, da Lei 6.880/1980; e art. 115 do RISTM; e, determinavam, ainda, a expedição de ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar 64/1990, mediante a redação do art. 2º da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros LOURIVAL CARVALHO SILVA (Relator) e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor) farão votos vencidos. Na

forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, e o Advogado da Defesa, Dr. Milton Bertolli Ferreira de Andrade.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000045-52.2024.7.00.0000/SP - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** M. P. M. **APELADO:** C. A. R. D. S. J. **ADVOGADA:** MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVESTRINI (OAB SP357357).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de suspeição da testemunha A.G.C.B. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer do apelo do Ministério Público Militar, e negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença absolutória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, a Advogada da Defesa, Dra. Mariana Fernandes de Oliveira Silvestrini.

**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000618-27.2023.7.00.0000/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERIDO:** J. D. F. O. D. A. **ADVOGADAS:** CLARICE DA SILVA MORAIS (OAB RJ154640) e LUCIANA BADARO MACIEL (OAB RJ152491).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de ilegitimidade do Comandante da Marinha para remeter os autos ao Superior Tribunal Militar, por falta de amparo legal, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), que a acolhia e convertia o julgamento em diligência, para que fosse cumprida a formalidade da chamada da Advocacia-Geral da União para representar o Comandante da Marinha no feito, nos termos do art. 85 do RISTM; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar defensiva, de suspensão do feito até o julgamento do MS nº 0304096-25.2023.3.00.0000 pelo Superior Tribunal de Justiça; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de prescrição da instauração do Conselho de Justificação, por falta de amparo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade da deliberação do Conselho de Justificação realizado em sessão secreta, por falta de amparo legal, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que a acolhia e declarava a nulidade do Conselho a partir da realização do julgamento secreto. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, decidiu julgar procedente o Libelo Acusatório, para considerar J.D.F.O.D.A. não justificado, declarando-o indigno para com o Oficialato, mediante a perda de seu posto e sua patente, com fulcro no art. 16, inciso I, segunda parte, da Lei nº 5.836/72. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, e a Advogada da Defesa, Dra. Luciana Badaro Maciel.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000102-70.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** BIAFRA DA SILVA MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento virtual realizado no período de 19 a 22 de agosto de 2024, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo da Defesa e, **por maioria**, decidiu manter a Sentença condenatória imposta ao ex-Sd BIAFRA DA SILVA MOURA para, **por unanimidade**, excluir das condições previstas a concessão do "sursis" da pena, apenas a alínea "a" do art. 626 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), acompanhada dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, e do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, em voto proferido na forma do art. 79, § 6º, do RISTM, dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença condenatória nos aspectos da dosimetria e fixava a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso no art. 16, § 1º, inciso I, do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), com o direito à suspensão condicional da

pena (sursis), observadas as condições do art. 626 do CPPM, exceto alínea "a", com o regime aberto para o eventual cumprimento inicial de pena, com base no art. 33, § 2º "c", do CP, e com o direito de recorrer em liberdade. O voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, acompanhando a maioria, foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 17h45 .

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 11 a 14/11/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSA DE FATIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, em exercício**, em 18/11/2024, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 21/11/2024, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4046285** e o código CRC **15B28738**.